



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Faculdade de Direito**  
**Programa de Pós-Graduação**

**RESOLUÇÃO SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA  
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 4º, b, do Regimento Interno do Programa, Resolve:

**Art. 1º** Todos os eventos científicos organizados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA ou Grupo de Pesquisa a ele vinculado, em conjunto com outra instituição ou não, deverão possuir projeto previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** No caso de não ser realizada qualquer reunião do Colegiado do Programa em data anterior ao evento, o Coordenador do Colegiado poderá, ad referendum do mesmo, aprovar a atividade.

**Art. 2º** O projeto deverá indicar:

- a) Professor ou comissão executiva responsável e/ou comissão científica;
- b) Grupo de Pesquisa envolvido;
- c) Período ou data de realização;
- d) Local de realização;
- e) Programação do evento;
- f) Relação discriminada de despesas e receitas previstas;
- g) Relação das despesas previstas para eventualmente ser assumidas pelo Programa;
- h) Patrocínios ou apoios obtidos ou previstos;
- i) Número de participantes previsto;
- j) Outras informações relevantes.

**Art. 3º** Não será concedido auxílio financeiro a projeto que não possuir aprovação do Colegiado. Da mesma forma, a falta de aprovação do projeto implicará na impossibilidade de qualquer menção ao Programa na publicidade ou material relacionado à atividade.

**Art. 4º** Salvo norma em contrário e observada a regulamentação superior editada pela UFBA, as eventuais receitas do evento, logo que deduzidas e pagas as despesas, deverão ser transferidas para conta bancária indicada pela Coordenação.

**Art. 5º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do final da atividade, o responsável deverá prestar contas ao Colegiado, indicando os resultados alcançados.

**Parágrafo primeiro.** No caso de terem sido arrecadados ou gastos recursos financeiros, a prestação de contas deverá vir acompanhada dos devidos comprovantes.

**Parágrafo segundo.** A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Colegiado na primeira sessão que se seguir à sua apresentação.

**Parágrafo terceiro.** A Secretaria do Programa manterá registro de todas as atividades realizadas.

**Art. 6º** O auxílio financeiro referido no artigo 3º poderá consistir em:

- a) diárias, limitadas ao número de 7 (sete) por evento, incluídos os dias de deslocamento (ida e retorno);
- b) passagens.

**Parágrafo primeiro.** Poderão ainda receber auxílio financeiro do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, na modalidade de diárias, os docentes permanentes e discentes dos cursos de mestrado e doutorado stricto sensu que participarem de eventos científicos (seminários, congressos e similares), no país e no exterior, relacionados às atividades de Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa, onde tenham trabalho selecionado para apresentação ou conferência/palestra prevista. No caso dos discentes, faz-se necessário que o trabalho ou apresentação configure participação conjunta com professor do corpo permanente do Programa.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese do parágrafo primeiro, nenhum docente permanente poderá perceber auxílio em diárias, por ano, para mais de dois eventos; sendo este número, no caso de discentes, limitado a um evento.

**Parágrafo terceiro.** A seleção dos discentes referidos no parágrafo primeiro será limitada a dois estudantes por semestre, considerando a média em disciplinas (o que exclui discentes que não tenham ainda obtido a apontada média), ficando o discente impedido de obter novo auxílio no prazo de dezoito meses (salvo se não houver outro interessado).

**Parágrafo quarto.** A limitação prevista no parágrafo segundo não se aplica ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA quando se tratar de viagem na condição de representante do Programa.

**Parágrafo quinto.** Em casos de co-autoria apenas um dos autores poderá receber o auxílio tratado no parágrafo primeiro.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em sessão do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFBA realizada em 27 de julho de 2017.